



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.227/2014
Data	10/04/2014
Rubrica	Max Rocha dos Santos
10/2015324-6	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 401

DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**METRÔ RIO CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S.A – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PARALISAÇÃO DA
LINHA 2 POR VOLTA DAS 20H16MIN
DO DIA 03/04/2014 EM DECORRÊNCIA
DE ACIDENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.227/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ-RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima Quinta do referido contrato, no valor de R\$ 345.753,01 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo), equivalente a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, seja realizada melhoria nas condições de iluminação na plataforma de serviço na via Z de Cidade Nova, tendo em vista sua grande utilização para recolhimento de trens ao Centro de Manutenção.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, restabeleça os procedimentos operacionais REG-30 – Partidas do terminal de trens HLP e REG-019 – Injeção e retirada de trens em HLP, ou apresente procedimento similar que propicie um melhor rastreamento dos trens por parte dos Operadores do Centro de Controle Operacional quando da retirada de trem (HLP) durante a operação comercial.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe à Câmara de Transportes e Rodovias, na forma do inciso XXV da cláusula décima do contrato de concessão, todos os procedimentos operacionais vigentes, em formato digital (extensão DOC ou PDF), contendo o histórico das revisões realizadas nos referidos procedimentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	11204 2271204
Data	10.04.2014 fls. 243
Rubrica	Max Rocha dos Santos

ID: 2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 401

DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 5º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, providencie a instalação de câmeras no local do acidente, de forma que possa monitorar a realização de manobras executadas na via Z de Cidade Nova.

Art. 6º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 708 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

BARCAS S/A - TRANSPORTE MARÍTIMO TARIFA TURÍSTICA - NOVA ESTRUTURA TARI-FÁRIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.100/2012, por maioria dos Conselheiros votan-tes,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar o prazo fixado no art. 1º da Deliberação AGE-TRANSF Nº 576, de 04 de agosto de 2014, até a Sessão Regulatória que se realizará em dezembro de 2015,

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1896787

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 701 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DA LINHA 2 POR VOLTA DAS 20H16MIN DO DIA 03/04/2014 EM DECORRÊNCIA DE ACIDEN-TE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- regulatório nº E-12/004.227/2014, por unanimidade dos Conselheiros vo- tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ-RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima Quinta do referido contrato, no valor de R\$ 345.753,01 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cin- quenta e três reais e um centavo), equivalente a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, seja reali- zada melhoria nas condições de iluminação na plataforma de serviço na via Z de Cidade Nova, tendo em vista sua grande utilização para recolhimento de trens ao Centro de Manutenção.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, restabeleça os procedimentos operacionais REG-30 - Partidas do terminal de trens HLP e REG-019 - Injeção e retirada de trens em HLP, ou apresente procedimento similar que propicie um melhor rastreamento dos trens por parte dos Operadores do Centro de Controle Operacional quando da retirada de trem (HLP) durante a operação comercial.

Art. 4º- Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe à Câmara de Transportes e Rodovias, na forma do inciso XXV da cláu- sula décima do contrato de concessão, todos os procedimentos ope- racionais vigentes, em formato digital (extensão DOC ou PDF), con- tendo o histórico das revisões realizadas nos referidos procedimen- tos.

Art. 5º- Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, providencie a instalação de câmeras no local do acidente, de forma que possa mo- nitorar a realização de manobras executadas na via Z de Cidade No- va.

Art. 6º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o res- pectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimen- to.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1896476

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 709 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

ROTA 116 S.A - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCES- SÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- regulatório nº E-12/004.132/2015, por maioria dos Conselheiros votan- tes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão, sintetizado no Anexo (quadros 1 a 17), da Nota Técnica nº 14/2015, da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de preservação do princípio da modicidade tarifária, expressamente reconhecido nos arts. 6º, §1º e 11 da Lei Federal nº 8.987/95, bem como nos arts. 3º, Parágrafo Úni- co, 7º, § 1º, 11, inciso III e 12 da Lei Estadual nº 2.831/1997, não propor o aumento da Tarifa Básica de Pedágio que, nos termos da Nota Técnica nº 14/2015, da Câmara de Política Econômica e Tari- fária, seria necessário para compensar o desequilíbrio verificado na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Sugerir ao Poder Concedente que, ao analisar a melhor for- ma para se obter a recomposição do equilíbrio da equação econô- mico-financeira do contrato, avalie a adoção do novo Plano Econômi- co-Financeiro apresentado pela Concessionária e corroborado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se da reprogra- mação de investimentos aprovada pelo DER-RJ ou de outras medidas a serem definidas negocialmente entre o Poder Concedente e a Con- cessionária, mediante a celebração do necessário Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Estabelecer que os investimentos aprovados no Quadro 5, não previstos no contrato original, serão atualizados, para mais ou para menos, quando de sua conclusão, em decorrência do acompanha- mento da execução e aceite das obras pelo DER-RJ.

Art. 5º - Determinar que os montantes, citados no item anterior, que venham a ser modificados e apropriados pelo DER-RJ, quando da conclusão das respectivas obras, deverão ser informados à AGE- TRANSF para que possam ser definitivamente inseridos no Fluxo de Caixa do empreendimento, em substituição aos valores ora estima- dos.

Art. 6º - Estipular que os investimentos para execução das obras adi- cionais de contenção constantes da Ação Civil Pública nº 0012684- 84.2013.8.19.0037, contemplados na presente análise de equilíbrio econômico-financeiro contratual, poderão ser reanalisados quando da apreciação do Processo Administrativo nº E-12/004.477/2014.

Art. 7º - Indeferir o pedido de reconhecimento de desequilíbrio eco- nômico-financeiro, formulado pela Concessionária, quanto aos itens 7 (ressarcimento em virtude do aumento do tráfego de motocicletas na via concedida) e 8 (ressarcimento em decorrência das obras de fe- chamento da Ladeira do Imperador).

Art. 8º - Estabelecer que o reconhecimento de desequilíbrio econô- mico-financeiro formulado pela Concessionária em virtude do item 10 de seu pleito inicial (custos derivados de requisição administrativa feita pelo Tribunal Regional Eleitoral) poderá ser reconsiderado em futura revisão contratual, a depender do entendimento a ser fixado pela Pro- curadoria Geral da Agência.

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva o envio de ofício infor- mativo do conteúdo da presente decisão à Concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Es- tado de Transportes).

Art. 10 - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro- cesso, após o seu trânsito em julgado.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

ANEXO

CONCESSÃO RJ - PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO
QUADRO 1 NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS NAS 4 PRAÇAS
REVISÃO GERAL - REEQUILÍBRIO ATÉ DEZ/2014

QUADRO 1. - NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS TOTAL (TODAS AS PRAÇAS)

Categ. Veíc.	Total de Veículos	Número de Veículos												
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	208.008.570	189.696	5.887.992	6.619.443	6.800.028	6.985.516	7.164.309	7.333.247	7.503.484	7.676.957	7.854.780	8.037.348	8.224.661	8.416.719
2	30.155.907	26.184	897.964	1.014.438	1.039.830	1.065.380	1.088.070	1.107.682	1.126.662	1.146.214	1.165.924	1.186.206	1.206.932	1.228.309
3	24.239.371	17.388	729.268	832.107	851.945	872.020	889.807	904.388	917.972	931.477	945.268	959.710	974.596	989.561
Total	262.403.849	233.267	7.515.224	8.465.988	8.691.803	8.922.916	9.142.186	9.345.317	9.548.118	9.754.648	9.965.972	10.183.264	10.406.189	10.634.589

QUADRO 1.1 - NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS NA PRAÇA P1 - ITABORAÍ

Categ. Veíc.	Total de Veículos	Número de Veículos												
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	66.030.064	189.696	2.073.538	2.126.113	2.181.277	2.237.901	2.292.553	2.344.285	2.396.243	2.449.582	2.503.809	2.559.052	2.615.390	2.672.823
2	8.838.262	26.184	286.207	293.626	301.291	309.242	316.414	322.491	328.331	334.457	340.662	346.867	353.358	359.928
3	5.823.693	17.388	190.265	195.264	200.660	205.849	210.387	214.481	218.210	221.860	225.510	229.446	233.461	237.476
Total	80.692.020	233.267	2.550.009	2.615.003	2.683.228	2.752.992	2.819.354	2.881.257	2.942.784	3.005.899	3.069.981	3.135.365	3.202.209	3.270.227

QUADRO 1.2 - NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS NA PRAÇA P2 - CACHOEIRAS DE MACACU

Categ. Veíc.	Total de Veículos	Número de Veículos												
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	47.051.101		1.352.599	1.534.353	1.572.806	1.612.354	1.650.423	1.686.302	1.722.279	1.758.700	1.796.058	1.834.225	1.873.122	1.913.035
2	7.211.718		213.895	242.842	249.047	255.252	260.885	265.788	270.533	275.278	280.023	285.054	290.164	295.274
3	5.687.348		170.538	193.518	198.549	203.659	208.197	212.005	215.369	218.940	222.590	226.240	229.890	233.540
Total	59.950.167		1.737.032	1.970.713	2.020.402	2.071.265	2.119.505	2.164.095	2.208.181	2.252.918	2.298.671	2.345.519	2.393.176	2.441.849

QUADRO 1.3 - NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS NA PRAÇA P3 - NOVA FRIBURGO

Categ. Veíc.	Total de Veículos	Número de Veículos												
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	51.610.693		1.495.636	1.694.272	1.734.185	1.774.621	1.813.992	1.851.903	1.890.070	1.928.681	1.968.515	2.009.237	2.051.261	2.094.459
2	7.555.793		229.407	259.711	265.837	271.756	277.024	281.562	285.656	289.671	293.972	298.638	303.383	308.414
3	6.593.210		203.164	229.939	235.049	240.445	245.062	248.584	251.869	255.154	258.439	262.010	265.946	269.961
Total	65.759.696		1.928.207	2.183.922	2.235.071	2.286.822	2.336.078	2.382.049	2.427.595	2.473.506	2.520.926	2.569.885	2.620.590	2.672.834

QUADRO 1.4 - NÚMERO DE VEÍCULOS PEDAGIADOS NA PRAÇA P4 - CORDEIRO

Categ. Veíc.	Total de Veículos	Número de Veículos												
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1	43.316.712		966.219	1.264.705	1.311.760	1.360.640	1.407.341	1.450.757	1.494.892	1.539.994	1.586.398	1.634.834	1.684.888	1.736.402
2	6.550.134		168.456	218.259	223.655	229.130	233.747	237.841	242.142	246.808	251.267	255.647	260.027	264.693
3	6.135.121		165.302	213.386	217.687	222.067	226.161	229.318	232.524	235.523	238.729	242.014	245.299	248.584
Total	56.001.966		1.299.976	1.696.350	1.753.102	1.811.837	1.867.249	1.917.916	1.969.558	2.022.325	2.076.394	2.132.495	2.190.214	2.249.679